



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA**

**PUBLICIDADE  
POLÍTICA**

## **Publicidade política**

A “publicidade política” se desdobra em:

- **Propaganda Política**
- **Comunicação institucional**
- **Propaganda Eleitoral**

# AMREC

**Propaganda Política**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# Propaganda Política

- **Propaganda político-partidária** - A “publicidade política” pode envolver a propaganda político-partidária, que é aquela vinda dos partidos políticos e dirigida aos cidadãos para conquistar sua simpatia para o programa partidário, para o estatuto do partido, para as bandeiras que tal partido defende, para a posição de tal partido em face de questões sociais ou econômicas, para uma ideologia.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## Propaganda Política

- **Propaganda política não partidária por políticos** - A publicidade política pode ser não partidária, mas desenvolvida por políticos filiados a partidos.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## Propaganda Política

**Propaganda política não partidária informal** - A propaganda política não partidária informal é aquela que se faz por meio de cidadãos não políticos, ou não filiados a partidos políticos, mas que envolve aspectos políticos.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

AMREC

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Comunicação institucional por força de lei** é aquela de que a administração pública se utiliza como meio para atingir seus fins, ou a que a administração pública utiliza para dar efetividade a seus atos. Essa comunicação se faz ou nos diários oficiais ou em órgãos da imprensa que servem de divulgação dos atos oficiais.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA



# COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Comunicação institucional convocatória** também tem caráter oficial, decorrente da necessidade da administração pública, e difere da anterior pelo fato de que se traduz sempre em um chamado, em uma convocação.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Propaganda institucional** consiste em se fazer não a publicidade obrigatória de um ato público, mas a propaganda de um ato, de uma obra, de uma realização.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# AMREC

**PROPAGANDA ELEITORAL**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# Propaganda Eleitoral

A propaganda eleitoral tem como objetivo a conquista do voto. Ela é espécie de publicidade, mas se diferencia da propaganda política no seguinte: enquanto a “propaganda política” deveria ter como objetivo conquistar pessoas para uma causa, uma ideia, uma ideologia, ou então fornecer aos cidadãos em geral informações a respeito do próprio governo, “a “propaganda eleitoral” tem como objetivo conquistar o voto do eleitor.

## Propaganda Eleitoral

Esse tipo de propaganda só é permitido a partir de 16 de agosto do ano da eleição (art. 36 da Lei no 9.504/1997). Feita antes dessa data é considerada propaganda antecipada e está sujeita a multa no valor de R\$5.000,00 a R\$25.000,00, ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

O Art. 36-A da Lei 9.504/97 foi alterado pela lei 13.165/2015, introduzindo a figura da pré-campanha.

# AMREC

**Pré-campanha**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## **Pré-campanha**

Pela nova Lei, não configura propaganda eleitoral antecipar ações de divulgação e realização de reuniões dos pré-candidatos ou alguma outra pessoa nas seguintes condições;

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## Pré-campanha

A novidade trazida pela nova lei é a permissão para:

1. Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e à custa do Partido político.

1.2 Os temas permitidos nas “reuniões” são:

- Organização dos processos eleitorais;
- Discussão de políticas públicas;
- Planos de governo;
- Alianças partidárias visando às eleições.



## Pré-campanha

1.3 A divulgação destas atividades somente poderá ser feita pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.

2. Realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos de comunicação ou partido, em qualquer lugar para divulgar idéias, objetivos e propostas partidárias.

## Pré-campanha

É permitida a divulgação em meios de comunicação, na internet e outras formas de mídia:

- 1 Manifestação de pretensão de candidatura (comentários sobre pré-candidatura);
- 2 Promoção das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- 3 Divulgação de plataformas e projetos políticos e de Governo;
- 4 Debates entre pré-candidatos;

## Pré-campanha

5 Pedido de apoio político:

6 Divulgação da pré-campanha;

7 Divulgação das ações políticas desenvolvidas;

8 Divulgação das ações políticas que pretende desenvolver;

9 Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;

10 Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.



# FICOU PROIBIDO

O Pré-candidato não poderá fazer pedido explícito de voto.



# AMREC

**Propaganda Eleitoral em Geral**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## **Propaganda Eleitoral em Geral**

A legislação eleitoral estabelece regras para a realização de propaganda, das quais se destacam as principais proibições e permissões relacionadas abaixo.

AMVIREC  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## Propaganda Eleitoral em Geral

### É proibido:

- fazer propaganda, de qualquer natureza (pichação, inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados), em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;



## Propaganda Eleitoral em Geral

- fazer propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em área pública, em muros, cercas e tapumes, ainda que não cause estragos;
- promover, durante a campanha eleitoral, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam gerar vantagem ao eleitor;
- realizar showmício e evento assemelhado para promover candidatos, bem como fazer apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

## Propaganda Eleitoral em Geral

- veicular na internet qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;
- fazer propaganda eleitoral por meio de *outdoors*;
- utilizar trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até cinquenta centímetros por quarenta centímetros;
- fazer propaganda eleitoral antecipada.

# Propaganda Eleitoral em Geral

## É permitido:

- fazer propaganda eleitoral (faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições), independentemente de licença municipal e de permissão da Justiça Eleitoral, em bens particulares, desde que seja feita em adesivo ou em papel, não exceda a meio metro quadrado e não se oponham à legislação eleitoral, o que acarretará multa para o infrator;
- **Observação:** A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

## Propaganda Eleitoral em Geral

- colocar mesas para distribuição de material de campanha e utilizar bandeiras ao longo de vias públicas, desde que sejam móveis e não atrapalhem a circulação de pessoas e veículos (os objetos deverão ser colocados entre as 6 e as 22 horas);
- ligar alto-falantes ou amplificadores de som entre as 8h e as 22h;
- distribuir folhetos, volantes e outros impressos (desde que editados sob a responsabilidade de partido político, coligação ou candidato);

## Propaganda Eleitoral em Geral

- realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa entre as 8h e as 24h;
- fazer propaganda eleitoral na Internet;
- manifestar (o eleitor), individualmente e de forma silenciosa, sua preferência por partido, coligação ou candidato, no dia da eleição, porém isso deve ser feito exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

# AMREC

**Propaganda gratuita no rádio e na televisão**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## **Propaganda gratuita no rádio e na televisão**

Pela minirreforma eleitoral houve mudanças significativas nas regras da propaganda gratuita no rádio e na televisão.

A primeira e principal delas foi a redução do período da propaganda, que passa a ser de trinta e cinco dias. Pelo texto anterior esse prazo era de 45 dias (Art. 47, da Lei nº 9.504/97).

Também foi reduzido o tempo de cada programa, que no caso das eleições municipais passa a ser de somente dez minutos, ao contrário do tempo anterior que era de trinta minutos (art. 47, §1º, inciso VI, da Lei nº 9.504/97).

## Propaganda gratuita no rádio e na televisão

A propaganda dos candidatos a **prefeito** passou a ser realizada todos os dias, não havendo mais a divisão entre prefeitos e vereadores no horário fixo.

A propaganda dos candidatos a **vereador** passou a ser veiculado na forma de inserções, de trinta e sessenta segundos diários, que ocuparão o tempo total diário de setenta minutos, divididos entre as cinco e as vinte e quatro horas, na proporção de 60% do tempo para as eleições majoritárias e 40% para vereadores (art. 47, §1º, inciso VI, da Lei nº 9.504/97).



## **Propaganda gratuita no rádio e na televisão**

Foi alterada também a forma de distribuição do tempo de rádio e TV entre os candidatos, em função da representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados. (Art. 47, da Lei nº 9.504/97).

O tempo que será distribuído igualmente entre todos os partidos será somente 10% de todo o tempo disponível, enquanto que 90% desse tempo será distribuído proporcional à representação na Câmara dos Deputados.

## **Propaganda gratuita no rádio e na televisão**

No caso de coligações para as eleições majoritárias somente serão contabilizadas as representações dos seis maiores partidos que integram a coligação, enquanto que nas eleições proporcionais a soma de todos os partidos que a integram (art. 47, §2º, I e II, da Lei nº 9.504/97).

O texto novo passou a prever que somente podem aparecer na propaganda eleitoral no rádio e na televisão, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores (Art. 54, da Lei nº 9.504/97).

## **Propaganda gratuita no rádio e na televisão**

Quanto à realização de cenas externas e entrevistas, a Lei somente permite no caso do próprio candidato participar, expondo realizações de governo ou da administração pública, falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral e atos parlamentares e debates legislativos (Art. 54, §2º, da Lei nº 9.504/97).

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# AMREC

**Propaganda Eleitoral na Internet**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

## Propaganda Eleitoral na Internet

A internet é uma ferramenta importantíssima na comunicação atual, e a propaganda eleitoral não poderia ficar de fora, por isso existem leis específicas que a regulam. Em 2016, qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive na internet, **só será permitida entre o dia 16 de agosto até as 22h do dia 1 de outubro**, véspera da eleição.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# Propaganda Eleitoral na Internet

## É permitido

Além do art. 36 da Lei 9.504/1997 que rege a propaganda eleitoral em geral, a Resolução 23.404, através do capítulo IV, que diz que a propaganda eleitoral na internet pode ser feita através de:

- **site** do candidato, do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet localizado no Brasil;

## Propaganda Eleitoral na Internet

- **mensagem eletrônica** para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação, desde que permita o descadastramento pelo destinatário em um prazo máximo de 48h;
- **blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas** ou semelhantes, como conteúdo produzido ou editado pelo candidato, partido ou coligação, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

# Propaganda Eleitoral na Internet

## É proibida

Ainda de acordo com o capítulo IV da Resolução 23.404, é vedada a:

- veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga**;
- veiculação de propaganda eleitoral, mesmo que gratuitamente, em **sites de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, e em **sites oficiais** ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



## Propaganda Eleitoral na Internet

- **venda de cadastro de endereços eletrônicos;**
- realização de propaganda via **telemarketing**, em qualquer horário;
- atribuição indevida de autoria a terceiro, inclusive candidato, partido ou coligação.

Observação: O não cumprimento do que está estabelecido na lei pode levar à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, dependendo do caso.

## Propaganda Eleitoral na Internet

A propaganda eleitoral começa só em 16 de agosto/2016, e somente a partir de então pode-se pedir votos, utilizar números de campanha, fazer materiais gráficos (santinhos, adesivos, etc). Mas desde já a internet é um campo vasto para iniciar o processo de cativar a atenção do eleitor.

Desde que não haja pedido de voto, nem menção à número de candidatura, é possível utilizar Youtube, Facebook, Whatssap, Twitter, enfim, redes sociais, para criar oportunidades de alcançar pessoas e mostrar posicionamento político-econômico-social.

## Propaganda Eleitoral na Internet

Vale frisar: pré-campanha não autoriza que se faça um banner com a afirmação “SOU PRÉ-CANDIDATO” e publique nas redes sociais ou em seu Blog.

Pré-candidatura é manifestação de ideias, projetos, opiniões mediante textos, entrevistas e até vídeo-selfies, mas de forma cuidadosa.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO CARBONÍFERA

# Propaganda Eleitoral na Internet

Por isso, valem algumas dicas:

- Não diga que é candidato. Diga que é pré-candidato;
- Não crie banners de pré-candidatura para postagem na internet;
- Não peça votos;
- Em suas manifestações na internet, não faça menção a futuro número de campanha, nem número do partido;

## Propaganda Eleitoral na Internet

- Não faça, nem distribua, materiais gráficos de qualquer natureza;
- Se for fazer vídeo-selfies, prepare o texto antes, poucas linhas; não improvise se estiver inseguro, treine antes e grave um vídeo que passe sua mensagem de forma clara e rápida; grave vídeos curtos, mas que mostrem seu posicionamento e as bandeiras que defende. Sugestão de temas: corrupção, problemas sociais, formas de enfrentá-los, ideias para solução de problemas específicos de sua cidade. No final pode dizer “pretendo ser candidato”.

## Propaganda Eleitoral na Internet

- Poste em seu Facebook e em seus grupos de WhatsApp fotos de reuniões comunitárias e partidárias das quais participa, com um texto curto identificando de que se trata, mostrando sua atuação ativa junto à sociedade e junto à vida partidária. No final do texto, pode dizer “pretendo ser candidato”.
- Escreva mini-artigos, pequenos textos que demonstrem seu posicionamento, eventuais ideias para problemas pontuais que vão de encontro ao interesse das pessoas; repetindo, no final do texto, pode dizer “pretendo ser candidato”.

## Propaganda Eleitoral na Internet

- Se criar um Blog, e postar artigos, comentários, publique o link no seu Facebook;
- No Facebook, adote uma conduta única; de nada adianta postar trabalho comunitário, participação em reuniões, posicionamento político, e depois postar um vídeo ou banner de mau gosto; mantenha uma conduta linear, tenha uma postura séria, cuide bem de sua imagem.
- Cuidado com o excesso de postagens num só dia, as pessoas podem se cansar; utilize poucas fotos e textos curtos; não bombardeie as pessoas com excesso de informações;

## Propaganda Eleitoral na Internet

- Não repasse correntes; não crie polêmicas desnecessárias com posicionamentos radicais sobre temas que ferem a liberdade individual das pessoas, como religião, orientação sexual, etc;
- Analise a viabilidade de transformar seu perfil de Facebook em página, pois os mecanismos de controle estatístico podem ser uma boa ferramenta para medir o resultado de seu marketing pessoal;
- Sempre consulte as fontes. Não fale de coisas que não tenha certeza. Não repasse informações exageradas, tendenciosas e que podem estar publicadas em sites não confiáveis. Não apresente índices sem consulta às fontes confiáveis.



# ELEIÇÕES 2016

**GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI**

Assessor jurídico DA AMREC